





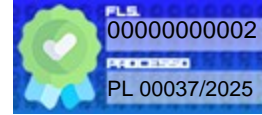
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 14:07:27

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 14:07:27: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.

03/02/2025 14:07:27: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.

29/01/2025 16:49:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI Nº 15/2025 de fls. 2/8 - chave de acesso: PROTM-25237G-6A7V4C-5A1P4H, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025 em 29/01/2025 às 16:49:02.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

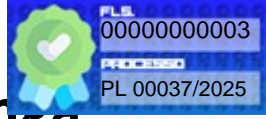
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 16:31:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31008L-8Q4H5I-7L3Q4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 15/2025

(INSTTUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NO EXERCÍCIO DE 2025.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Votuporanga, no exercício de 2025, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado a:

I -promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II -possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

III - abrangerá os débitos do simples nacional inscritos em dívida ativa ou ajuizados de acordo com o artigo 41, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 2º O prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 será no período de 03 de março a 30 de maio de 2025.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reabrir o prazo para adesão ao REFIS 2025, até o final do exercício de 2025, mediante Decreto.

Art. 3º A adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento em formulário próprio:

§1º A consolidação dos débitos será individualizada por cadastro mobiliário e imobiliário.

§2º Não poderão ser objeto de adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, as seguintes dívidas não tributárias:

I -referente a infrações à legislação de trânsito;

II - referente a indenizações devidas ao Município de Votuporanga por danos causados ao seu patrimônio; e

III - devidas à Autarquia Municipal - SAEV (Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga);

Art. 4º A adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 não acarreta:

I -homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II -renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;

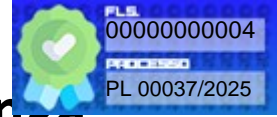
**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PLS

00000000004

PL 00037/2025

III - novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil;

IV -dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e

V -qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º A adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 acarretará remissão dos juros de mora e multas moratórias dos débitos incidentes até a data da opção, conforme a seguinte gradação:

I -será excluído 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas moratórias na modalidade de pagamento à vista;

II -para pagamento em duas parcelas a exclusão será de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e 95% (noventa e cinco por cento) das multas moratórias;

III - para pagamento em três parcelas, a exclusão será de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 90% (noventa por cento) das multas moratórias;

IV -para pagamento em quatro parcelas, a exclusão será de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) das multas moratórias;

V -para pagamento em cinco parcelas, a exclusão será de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias;

VI -para pagamento em seis parcelas, a exclusão será de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) das multas moratórias;

VII - para pagamento em sete parcelas, a exclusão será de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas moratórias;

VIII - para pagamento entre oito e dez parcelas, a exclusão será de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora e 65% (sessenta e cinco por cento) das multas moratórias;

IX –para pagamento entre onze e vinte e quatro parcelas, a exclusão será de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e 60% (sessenta por cento) das multas moratórias; e

X – para pagamento entre vinte e cinco e trinta e seis parcelas, a exclusão será de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias.

§1º O contribuinte poderá optar pela quantidade de parcelas previstas neste artigo, respeitando sempre o valor mínimo de 10 UFGs por parcela para pessoa física e 50 UFGs por parcela para pessoa jurídica conforme dispõe a Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021 - Consolida e altera o Código Tributário do Município.

§2º A atualização monetária dar-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§3º A homologação da adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única, no caso de pagamento à vista, ou da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado.

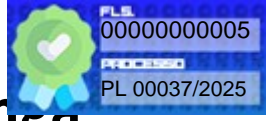
**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§4º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela no seu vencimento implica o cancelamento da adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, sem prejuízo dos efeitos da formalização.

§5º A remissão dos juros e da multa concedido por este programa de recuperação fiscal não implica abatimento da verba honorária fixada judicialmente.

Art. 6º A adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 sujeita o contribuinte à aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, bem como da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 7º Na hipótese de débitos ajuizados, a adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 será condicionado ao pagamento dos honorários advocatícios.

§1º Os honorários advocatícios tem como base de cálculo o valor atualizado da dívida sem o desconto da remissão, devendo ser pagos:

- I – à vista, em caso de pagamento à vista do débito tributário ou não tributário; ou
- II – dividido no mesmo número de parcelas em que for celebrado o parcelamento da dívida.

§2º Os honorários advocatícios e a dívida objeto da adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 devem ser pagas conjuntamente.

§3º O pagamento das custas e das despesas judiciais deve ser realizado perante a unidade do Poder Judiciário.

Art. 8º O contribuinte será excluído do programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, mediante notificação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município -DOV, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo programa de recuperação fiscal e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em trinta dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- III - falência, extinção, ou pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Votuporanga e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2025;
- V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e
- VI – inadimplência de três parcelas consecutivas.

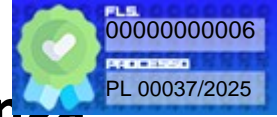
**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§ 1º A exclusão do contribuinte do programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito de origem, confessado e não pago, excluídos os benefícios desta Lei, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal.

§ 2º No caso de exclusão ou desistência do programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, não serão restituídos ao contribuinte quaisquer importâncias pagas anteriormente.

Art. 9º Para aderir ao programa de recuperação fiscal – REFIS 2025 o contribuinte deverá desistir e renunciar ao direito sobre se funda as impugnações, ações ou dos recursos administrativos e judiciais que tenham por objeto os débitos objeto do programa.

§1º No caso de ações judiciais que impugnam o débito, o contribuinte deve requerer perante o Judiciário a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§2º A desistência e a renúncia de que trata o caput e §1º deste artigo não eximem o autor da ação do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 10. Fica autorizada a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município de Votuporanga, permanecendo no REFIS 2025 o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§2º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de quinze dias do protocolo da opção.

§3º A compensação tributária não inclui os honorários advocatícios de que trata o artigo 7º.

Art. 11. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em relação aos créditos inscritos em dívida ativa, pela Procuradoria Geral do Município, observado o disposto em regulamento.

Art. 12. O impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receitas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei tem previsão no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 – Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e na Lei Nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, que Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 13. As disposições desta Lei poderão ser regulamentadas, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de janeiro de 2025.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)**

AUTOR

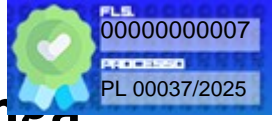
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto a apreciação desta Casa de Leis, institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, no município de Votuporanga, no ano de 2025, de forma a possibilitar aos contribuintes que estejam em débito com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2024, que fiquem em dia com as suas obrigações tributárias, e possam ainda pagar em dia as obrigações tributárias referentes ao exercício de 2025.

Reconhece mais que parcelar em até 10 parcelas como em outras ocasiões impede que o objetivo central e principal buscado pelo Refis 2025 seja atingido.

Para buscar com efetividade e verdadeiramente dar aos contribuintes interessados em colocar suas obrigações tributárias em dia, inclusive com a possibilidade real de concomitantemente manterem em dia o pagamento do carne do IPTU de 2025, incentiva-se com a exclusão substancial dos juros de mora e das multas moratórias referentes aos débitos tributários, incidentes até a data da opção, podendo os contribuintes, segundo a opção que fizerem, pela primeira vez na história do município de Votuporanga com a possibilidade de parcelamento em até 36 parcelas, gozarem dos seguintes descontos:

- a) será excluído 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas moratórias na modalidade de pagamento à vista;
- b) para pagamento em duas parcelas a exclusão será de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e 95% (noventa e cinco por cento) das multas moratórias;
- c) para pagamento em três parcelas, a exclusão será de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 90% (noventa por cento) das multas moratórias;
- d) para pagamento em quatro parcelas, a exclusão será de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) das multas moratórias;
- e) para pagamento em cinco parcelas, a exclusão será de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias;
- f) para pagamento em seis parcelas, a exclusão será de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) das multas moratórias;
- g) para pagamento em sete parcelas, a exclusão será de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas moratórias;
- h) para pagamento entre oito e dez parcelas, a exclusão será de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora e 65% (sessenta e cinco por cento) das multas moratórias;
- i) para pagamento entre onze e vinte e quatro parcelas, a exclusão será de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e 60% (sessenta por cento) das multas moratórias; e
- j) para pagamento entre vinte e cinco e trinta e seis parcelas, a exclusão será de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias.

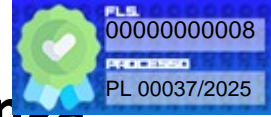
**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



O REFIS 2025 reconhece a grave crise econômica que o País vem atravessando, e que se iniciou com a pandemia mundial da Covid19, e só se fez agravar, atingindo a nível municipal diversos ramos, tais como indústria, comércio, entre outros, com queda nas vendas, atingindo de forma desesperadora os contribuintes pessoas físicas com desemprego e sua principal consequência que é a severa diminuição da renda familiar.

Nada mais coerente portanto que a Administração Municipal ofereça condições aos contribuintes para a regularização de seus débitos com o Tesouro Municipal, possibilitando-lhes participar plenamente dessa nova realidade.

O nobre Vereador Chandelly Protetor apresentou a Indicação Nº 27/2025 em 27 de janeiro de 2025 indicando ao Poder Executivo para que através da Secretaria da Fazenda seja instituído o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS no ano de 2025. Diga-se de passagem que nosso projeto de lei já estava pronto para ser protocolado, mas entendíamos que não deveria ser na primeira sessão ordinária do primeiro ano da legislatura.

Essa iniciativa do Vereador Chandelly Protetor nos fez reviver a mesma iniciativa de Indicação do mesmo teor encaminhada em 2022 pelo então Vereador Jurandir Benedito da Silva, bem como as ações desenvolvidas pelo então Presidente da Câmara Vereador Daniel David, para que o Poder Executivo encaminhasse Projeto de Lei instituindo o Refis 2022, que teve por parte do Prefeito Municipal e de seu Secretário da Fazenda o silêncio desinteressado, despertado somente após o então Vereador Meidão ter tomado a inédita e corajosa iniciativa de apresentar Projeto de Lei instituindo o Refis2023 por se tratar de matéria de iniciativa concorrente.

Ao contrário do que afirmam os críticos do Refis, o programa não premia os maus pagadores, busca sim dar condições reais e eficazes aos bons contribuintes que por razões totalmente alheias a sua vontade se tornaram inadimplentes com o Município, de poderem colocar a casa em ordem.

No silêncio do Prefeito Municipal, novamente desinteressado até agora sobre a questão, e atendendo o legítimo clamor dos cidadãos contribuintes para a promoção do Refis 2025, e sendo a matéria eminentemente tributária, portanto de iniciativa concorrente entre o Prefeito ou qualquer dos Vereadores, tomo a iniciativa da propositura do presente projeto de lei.

Havendo renúncia de receita relativa aos descontos concedidos aos juros de mora e multas moratórias, apresentamos o impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receitas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei e que tem previsão no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 – Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e na Lei Nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, que Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025, assim distribuídos: para 2025 R\$1.900.000,00, para 2026 R\$2.000.000,00 e para 2027 R\$2.100.000,00, cuja compensação se dará através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.

Tenho convicção e certeza de que os nobres colegas não se furarão ao dever de se colocar a serviço e escudo da população e que o presente projeto de lei há de ser aprovado por unanimidade.

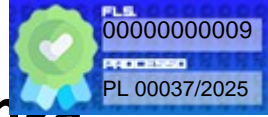
**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de janeiro de 2025.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)**  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 16:49:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-25237G-6A7V4C-5A1P4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



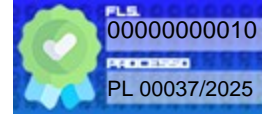
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 15/2025**, de **fls. 2/8**, foi juntado ao processo em **29/01/2025 às 16:49:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 16:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31010V-8K5M7R-1P4M5M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





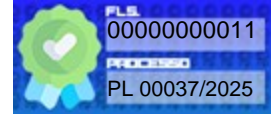
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **03/02/2025** às **18:27:58**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

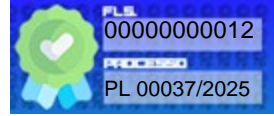
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:27:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-31464Q-5Y4K2W-5X013S | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 3 de fevereiro de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 15/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **NATIELLE GAMA**

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:29:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-31486F-4G3F6C-4P3P7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 20:28:43

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 20:28:43: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
03/02/2025 20:28:43: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
03/02/2025 18:29:52: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	04/02/2025 20:22:17

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/02/2025 20:22:17: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
04/02/2025 20:22:17: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
03/02/2025 18:29:52: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 12 - chave de acesso: **PROTM-31486F-4G3F6C-4P3P7X**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** em 03/02/2025 às 18:29:52.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): 0.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:30:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31497H-7D1T8D-2Q1S8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



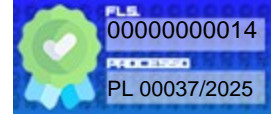
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 12**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** em **03/02/2025** às **18:29:52**.

Nada mais.

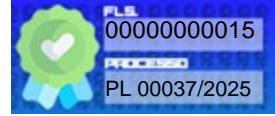
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:30:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-31507S-716B0P-0Y6QQ6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 3 de fevereiro de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 15/2025, para a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

**O WARTÃO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO O.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:30:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31510W-4L8P3A-1F6Y3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





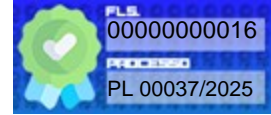
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 20:28:49

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 20:28:49: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
03/02/2025 20:28:49: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
03/02/2025 18:30:09: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 16:47:32

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 16:47:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.  
06/02/2025 16:47:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.  
03/02/2025 18:30:09: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de fls. 15 - chave de acesso: PROTM-31510W-4L8P3A-1F6Y3G, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025 em 03/02/2025 às 18:30:09.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:30:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31523A-5M6H1K-0H4S1D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





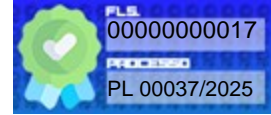
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de **fls. 15**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** em **03/02/2025 às 18:30:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

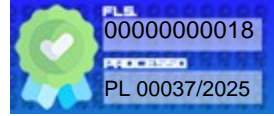
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 18:30:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-31530P-7F6V0X-8F2D41 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº:20**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

**ASSUNTO:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS no Município de Votuporanga, no exercício de 2025.

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025- INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NO EXERCÍCIO DE 2025. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO EM LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 113 DO ADCT.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- **DO RELATÓRIO**

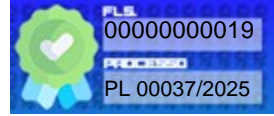
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-42014X-3Y8Z1L-5K8C0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do vereador Walter José dos Santos, que ***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS no Município de Votuporanga, no exercício de 2025”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente projeto de lei institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS 2025, no município de Votuporanga, no ano de 2025, de forma a possibilitar aos contribuintes que estejam em débito com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2024, que fiquem em dia com as suas obrigações tributárias, e possam ainda pagar em dia as obrigações tributárias referentes ao exercício de 2025.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 15/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### **II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber,

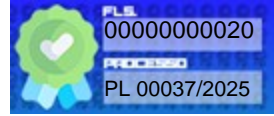
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-42014X-3Y8Z1L-5K8C0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)

(...)

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).

De outro lado, referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

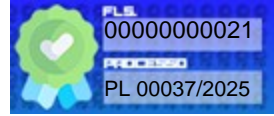
***“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um***





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica". (grifo nosso).*

Acontece que, há matérias que são de competências privativas do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

*"Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores municipais;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).*

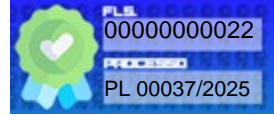
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-42014X-3V8Z1L-5K8C0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores públicos;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na*

*Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a*

*fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de*

*direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o*

*previsto na Lei Orgânica do Município.*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração*

*Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”.* (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”** Ficou claro que, com

exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e

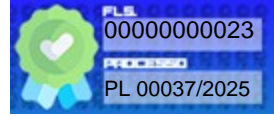
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-42014X-3Y8Z1L-5K8C0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Acerca da competência tributária dos Municípios, destaca-se a lição de Tercio Sampaio Ferraz Jr:

***“3.1 A competência tributária dos Municípios, na Constituição Federal, está contida imediatamente em normas de competência constitucionais ou mediatamente em normas previstas na Constituição, as leis complementares.***

***3.1.1 A competência tributária dos Municípios está primeiramente na norma contida no art. 30, III (“Compete aos Municípios: ... III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência....”). Nesta norma, cujo jantor permissivo está na expressão “compete” (“é atribuída” ao Município competência para ou “fica autorizado” o Município a .... ou “permite-se” – “faculta-se, expressamente, ao Município que. . .), aparece como conteúdo precípua da norma a instauração de uma autoridade pública — “o Município” — e como função “instituir” (e arrecadar) tributos.***

***Trata-se, obviamente, de um poder qualificado (a competência é, expressamente, municipal, excluindo outras autoridades), heterônomo (pois visa à instituição de tributos para outros), sendo um munus publicum intransferível e, por disposição***

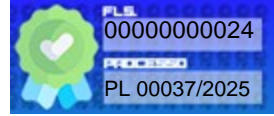
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-42014X-3Y8Z1L-5K8C0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*expressa no Código Tributário Nacional (art. 7.º) também indelegável. A competência para instituir é correlata com a de revogar e, expressamente, com a de isentar (art. 151, III) e de anistiar e remir (art. 150, § 6.º). “(grifamos) (cf. in. Competência Tributária Municipal, disponível em: <https://www.tercio-sampaioferrazjr.com.br/publicacoes/competencia-tributaria-municipal>, acesso em 05/02/25).”(grifo nosso).*

É, portanto, inequívoco que a instituição e a arrecadação de tributos de competência municipal (art. 30, inciso III) se enquadram na competência legislativa do Município. Assim, o aperfeiçoamento do programa municipal de refinanciamento de dívida ativa tributária para um determinado exercício também se insere nesse escopo.

No que tange à iniciativa legislativa, deve-se considerar que, em princípio, alterações no programa municipal de recuperação fiscal configuram-se como de iniciativa concorrente.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema nº 682, firmou a tese de que ***“inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”***.

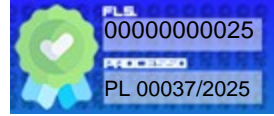
**Acontece que, o referido projeto de lei nº 15/2025, possui alguns artigos inconstitucionais (art. 7, §1, §2º, §3º e art. 10, §3º), por usurpação da competência privativa da União em legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF), conforme ficou decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2274732-31.2023.8.26.0000, que teve como Autor, o Prefeito do Município de Votuporanga e como réu, o Presidente da Câmara de Votuporanga:**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*“Ação direta de inconstitucionalidade Município de Votuporanga Lei Municipal n. 7.003, de 27 de julho de 2023 Dispositivo que condiciona o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência somente nos casos em que houver ocorrido citação válida em processos de execução fiscal Violação ao disposto no artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e 22, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo – Usurpação da competência privativa da união de legislar sobre direito processual Precedentes Jurisprudenciais Improcedência quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023” Dispositivo que abarca outros não impugnados nesta ação direta Procedência em parte. Ação julgada procedente em parte. Direta de Inconstitucionalidade 2274732-31.2023.8.26.0000. Autor: Prefeito do Município de Votuporanga Réu: Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga”. (grifo nosso).*

O parágrafo único do artigo 2º e o art. 11, do Projeto de Lei nº 15/2025, são inconstitucionais por interferirem nos órgãos da administração pública, tendo em vista que é iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo a matéria tipicamente administrativa, como é o caso da organização e do funcionamento de órgãos vinculados à Administração Pública Municipal.

De outro lado, há violação ao artigo 113 do ADCT, pois embora na justificativa do projeto de lei mencione que há previsão na lei orçamentária

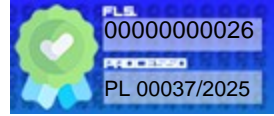
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-42014X-3Y8Z1L-5K8C0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“Havendo renúncia de receita relativa aos descontos concedidos aos juros de mora e multas moratórias, apresentamos o impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receitas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei e que tem previsão no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 – Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e na Lei Nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, que Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025, assim distribuídos: para 2025 R\$1.900.000,00, para 2026 R\$2.000.000,00 e para 2027 R\$2.100.000,00, cuja compensação se dará através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo”, **não foi apresentado o impacto orçamentário e financeiro.**

De outro lado, **o projeto de lei possui vício de inconstitucionalidade formal**, o qual afeta toda a proposta legislativa, devido a não observância do art. 113 do ADCT (Ato das Disposições Transitórias), incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, **no tocante a não inclusão da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

Dispõe o artigo 113 do ADCT:

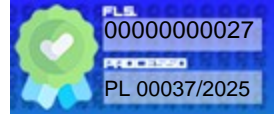
**“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.** (incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016). (grifo nosso).





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Inicialmente, vale destacar que, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 5816, firmou entendimento de que “a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos.”

Pois bem. A Emenda Constitucional nº 95/2016 disciplinou, no âmbito constitucional, a obrigatoriedade de qualquer proposta legislativa a criar ou alterar despesa obrigatória ou renúncia de receita ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Assim, como o projeto de Lei nº 15/2025 visa criar **uma renúncia de receita**, era imprescindível a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no processo legislativo, o que não se verificou.

Repise-se, o projeto de lei deveria ter sido acompanhado de um instrumento que proporcionasse a análise quantificada dos seus efeitos, a fim de viabilizar a respectiva avaliação ao longo do processo legislativo.

Segundo o jurista Celso de Barros Correia Neto: “(...) A estimativa de “impacto orçamentário e financeiro” nada mais é do que a demonstração do quanto custam as despesas obrigatórias e as renúncias de receita que se estão a **propor**.

**A medida é salutar, uma vez que permite incorporar ao debate legislativo a análise do custo benefício, que muitas vezes é relegada a segundo**

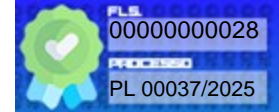
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-42014X-3Y8Z1L-5K8C0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



plano do debate político, especialmente em matéria de benefícios fiscais. (...) Ao elevar a exigência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro ao nível da Constituição Federal, no Novo Regime Fiscal, o que antes era tomado como apenas uma causa de arquivamento, passível de superação pelo voto de maioria legislativa eventual, tornou-se um vício de inconstitucionalidade e, como tal, insuscetível de convalidação. Será, portanto, inconstitucional a aprovação de lei que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, sem que seu processo de deliberação tenha sido devidamente acompanhado de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. (CORREIA NETO, Celso de Barros. Arts. 106 a 114 – ADCT. In: GOMES CANOTILHO, J. J. et. al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 2389; 2390).

Desse modo, o art. 113 do ADCT foi elaborado pelo constituinte derivado para garantir a sustentabilidade financeira proporcionada pela mensuração orçamentária dos impactos gerados pela concessão ou alteração de benefícios fiscais ou pela **criação ou alteração de despesas obrigatórias**.

É, pois, um instrumento de gestão financeira que permite projetar, estimar, quantificar e avaliar os efeitos de eventuais criações ou alterações de despesas obrigatórias ou de **renúncia de receitas**.

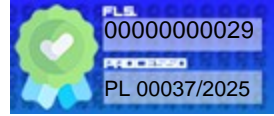
Ao suprimir a formalização de tal mecanismo de diagnóstico financeiro do processo legislativo, foi descumprido o art. 113 do ADCT, razão pela qual o projeto de lei como um todo possui vício de inconstitucionalidade formal.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 15/2025 possui vício de inconstitucionalidade formal, o qual afeta toda a proposta legislativa, por ofensa ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no tocante a não inclusão, no processo legislativo, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Diante disso, o Projeto de Lei nº 15/2025 apresenta vício de inconstitucionalidade formal (não observância do art. 113 do ADCT) e vício material de inconstitucionalidade (violação ao princípio da separação dos poderes), caracterizando, conseqüentemente, a inconstitucionalidade a ser apontada por esta Procuradoria.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, o Projeto de lei nº 15/2025 é inconstitucional, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Projeto de lei, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 10 de fevereiro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-42014X-3V8Z1L-5K8C0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





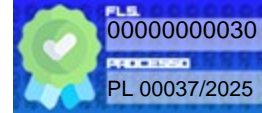
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	10/02/2025 13:59:35

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/02/2025 13:59:35: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

10/02/2025 13:59:35: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

10/02/2025 14:01:58: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** de **fls. 18/29** - chave de acesso: **PROTM-42014X-3V8Z1L-5K8C0Z**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** em **10/02/2025** às **14:01:58**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:01:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-42022R-5Q3C8S-8P8H4Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





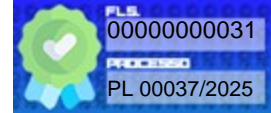
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO PELA INCONSTITUCIONALIDADE**, de **fls. 18/29**, foi juntado ao processo em **10/02/2025** às **14:01:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de fevereiro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

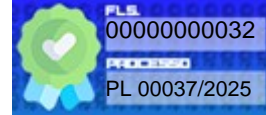
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 10/02/2025 14:02:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-42031L-506G8K-618D0L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A proposta legislativa em análise, busca instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Votuporanga, no exercício de 2025, buscando possibilitar aos contribuintes, que tenham débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024 com a Fazenda Municipal, que fiquem em dia com as suas obrigações tributárias, por meio de pagamento em até 36 parcelas e 50% a 100% de desconto dos juros de mora.

Feita a apresentação, cumpre-nos observar que, no que tange à iniciativa legislativa, deve-se considerar que, em princípio, alterações no programa municipal de recuperação fiscal configuram-se como de iniciativa concorrente, entretanto, alguns dos dispositivos da presente proposta usurpam competências privativas da União, tal como o art. 7º ao legislar sobre o pagamento de honorários advocatícios e dispor sobre direito processual, assim como outros, tais como o art. 2º e art. 11, usurpam competências privativas do Poder executivo ao dispor sobre a organização e funcionamento de seus órgãos.

Ademais, a proposta legislativa viola o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT ao não apresentar o impacto orçamentário e financeiro em virtude da renúncia de receita.

Diante do exposto, após discussão da matéria na Reunião de Comissões e com base no parecer contrário da Procuradoria Legislativa, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 15/2025 possui vício de inconstitucionalidade formal e material, não merecendo prosperar.

Assim sendo, com base no §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno, recomendamos pela rejeição da matéria e a devolvemos para à Presidência da Casa, para o devido trâmite regimental.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

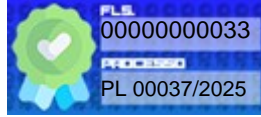
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	13/02/2025 17:56:59

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/02/2025 17:56:59: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
13/02/2025 17:56:59: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
11/02/2025 10:44:14: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	13/02/2025 16:06:50

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/02/2025 16:06:50: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.  
13/02/2025 16:06:50: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.  
11/02/2025 10:44:14: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	13/02/2025 10:54:26

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/02/2025 10:54:26: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
13/02/2025 10:54:26: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
11/02/2025 10:44:14: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 32/33 - chave de acesso: PROTM-44865K-6I1A4I-6N4W8U, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025 em 11/02/2025 às 10:44:14.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): 0.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/02/2025 09:55:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-48423A-0Z2P7M-6W6U2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





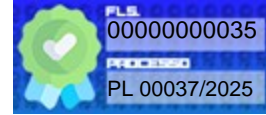
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 32/33**, foi juntado ao processo em **11/02/2025** às **10:44:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

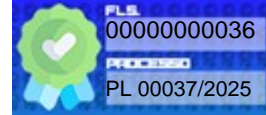
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/02/2025 09:55:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-48431B-1M1S1G-4F3Y6D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

A proposta legislativa em análise, busca instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Votuporanga, no exercício de 2025, buscando possibilitar aos contribuintes, que tenham débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024 com a Fazenda Municipal, que fiquem em dia com as suas obrigações tributárias, por meio de pagamento em até 36 parcelas e 50% a 100% de desconto dos juros de mora.

É evidente que, o presente projeto é de interesse da nossa comunidade, entretanto, com base no parecer contrário da Procuradoria desta Casa de Leis, é necessário analisar se, ainda que munido de boas intenções, esse não interfere em competências privativas da União e do Poder Executivo.

Ademais, a proposta legislativa viola o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT ao não apresentar o impacto orçamentário e financeiro em virtude da renúncia de receita.

Desse modo, esta Comissão acredita que, nos termos em que se encontra, o Projeto de Lei nº 15/2025 não merece prosperar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

**SARGENTO MORENO**

RELATOR

### A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

**O WARTÃO**

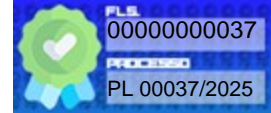
PRESIDENTE

**VILMAR DA FARMÁCIA**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	14/02/2025 11:40:30

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

14/02/2025 11:40:30: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.  
14/02/2025 11:40:30: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.  
11/02/2025 10:44:32: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	13/02/2025 10:52:57

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/02/2025 10:52:57: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
13/02/2025 10:52:57: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
11/02/2025 10:44:32: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	14/02/2025 09:30:21

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

14/02/2025 09:30:21: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.  
14/02/2025 09:30:21: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.  
11/02/2025 10:44:32: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de fls. 36 - chave de acesso: PROTM-44872I-2D7U4J-7R1A5C, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025 em 11/02/2025 às 10:44:32.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): 0.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/02/2025 09:55:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-48446K-2U4T5I-1Z6I0S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





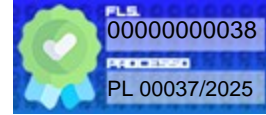
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de **fls. 36**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** em **11/02/2025** às **10:44:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

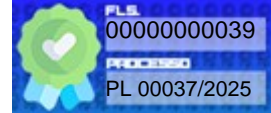
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/02/2025 09:55:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-48458Y-4D7W0F-4N0D2D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 542/2025/GV/O WARTÃO

Votuporanga/SP, 14 de fevereiro de 2025

**Assunto:** Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 15/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de atender as recomendações realizadas pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, por meio de seus pareceres, bem como em virtude do parecer contrário da Procuradoria Legislativa, nos termos em que se encontra o Projeto de Lei nº 15/2025 de minha autoria, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada de tramitação da proposta legislativa mencionada, para esta seja apresentada em outros termos.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**O WARTÃO**

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DAVID**

Presidente

Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO O.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 14/02/2025 12:00:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-50134B-6G3X1S-3G2L6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



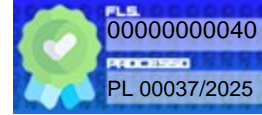
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFICIO DO AUTOR PELA RETIRADA DO PROJETO**, de **fls. 39**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** em **17/02/2025** às **16:51:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

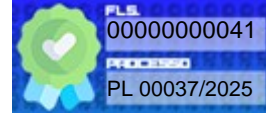
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:51:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-53307J-3J5B8S-0K3N2T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, data conforme assinatura eletrônica.

**DANIEL DAVID**

Presidente





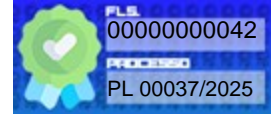
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	17/02/2025 17:34:52

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/02/2025 17:34:52: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

17/02/2025 17:34:52: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

17/02/2025 16:53:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO** de **fls. 41** - chave de acesso: **PROTM-53311V-6I4I2H-3R6F4T**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** em **17/02/2025** às **16:53:42**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:53:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-53327B-3Y100G-0K1E5G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





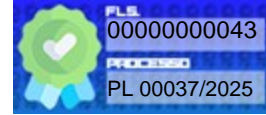
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO**, de **fls. 41**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** em **17/02/2025** às **16:53:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:53:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-53338D-7U1K5X-4O3Q81 | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





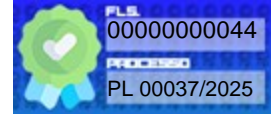
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE STATUS

**CERTIFICO** e dou fé que o STATUS do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** foi alterado para **RETIRADO** em **17/02/2025** às **16:51:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:54:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-53351Z-003R0D-7B2Y5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





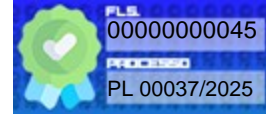
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE STATUS

**CERTIFICO** e dou fé que o STATUS do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025** foi alterado para **RETIRADO** em **17/02/2025** às **16:52:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:54:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-53360V-7B6J0D-6F2K6J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 37/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
<b>1. CAPA DIGITAL</b> <b>DATA / HORA:</b> 29/01/2025 16:48:16	1
<b>2. PROJETO DE LEI Nº 15/2025</b> AUTOR(A): WALTER JOSÉ DOS SANTOS. <b>DATA / HORA:</b> 29/01/2025 16:49:02	2
<b>3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 16:31:34	9
<b>4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 16:31:35	10
<b>5. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:27:13	11
<b>6. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:29:52	12
<b>7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:30:03	13
<b>8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:30:05	14
<b>9. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, WALTER JOSÉ DOS SANTOS. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:30:09	15
<b>10. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:30:21	16
<b>11. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 03/02/2025 18:30:23	17
<b>12. PARECER JURÍDICO PELA INCONSTITUCIONALIDADE</b> AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 10/02/2025 14:01:58	18
<b>13. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 10/02/2025 14:01:59	30
<b>14. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 10/02/2025 14:02:00	31
<b>15. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 11/02/2025 10:44:14	32
<b>16. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 13/02/2025 09:55:36	34

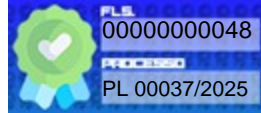
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:55:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-53384A-8E800X-6L-3P4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>17. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 13/02/2025 09:55:38	35
<b>18. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. <b>DATA / HORA:</b> 11/02/2025 10:44:32	36
<b>19. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 13/02/2025 09:55:41	37
<b>20. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 13/02/2025 09:55:43	38
<b>21. OFÍCIO DO AUTOR PELA RETIRADA DO PROJETO</b> <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:51:35	39
<b>22. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:51:36	40
<b>23. DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:53:42	41
<b>24. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:53:42	42
<b>25. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:53:45	43
<b>26. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:54:41	44
<b>27. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:54:54	45
<b>28. ÍNDICE REVERSO</b> <b>DATA / HORA:</b> 17/02/2025 16:55:01	46

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/02/2025 16:55:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-53384A-8E800X-6L-3P4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

